

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17ª Legislatura -

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº102/2022

Mensagem n°080/2022

DISCUSSÃO DATA

PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº332, de 14 de setembro de 2021, que altera o gabarito das edificações de uso misto na Av. Roberto Silveira, Rua Machado Bittencourt e Rua Cipriano Gonçalves, neste município". Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre alteração do art.1º, §1º, da Lei Complementar nº332, de 14 de setembro de 2021, que altera o gabarito das edificações de uso misto na Av. Roberto Silveira, Rua Machado Bittencourt e Rua Cipriano Gonçalves.

II - Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, mostra-se legal e constitucional, estando presente o requisito de admissibilidade, já que se apresenta dentro da legalidade e constitucionalidade.

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo, eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade de revogação parcial da mencionada leinou seja, é uma

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17ª Legislatura -

derrogação, uma vez que parte dela permanece inalterada, se impondo a extinção da outra parte em virtude da nova grafia que se insere.

Apenas para ilustrar, existem dois tipos de revogação: a) ab-rogação, que é igual à revogação total; e, b) derrogação, que é a revogação parcial. Logo, a derrogação, que é o que trata a matéria é uma modificação da lei; apenas parte dela perde a sua eficácia.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Nesse sentido, este Relator vota pela tramitação.

É como vota o Relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei Complementar, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

Pela tramitação já que <u>não percebeu nenhum vício que macule o projeto,</u>
motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, de _____ de ____ de 2022

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Mario Luís Pedroso das Neves

Presidente/Relator

lice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro